PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ
Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 440/GAB/PROC

Lapa, 01 de Dezembro de 2017.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 086/2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a ADECAL – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO CAIC DA LAPA, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Código Verificador do Processo: 2B1K
Protocolo 1170/2017 07/12/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
Ofício
INES BERNADETE ROMANOSKI DO VALE 13:35:31

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

PROJETO DE LEI Nº 086, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a ADECAL – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO CAIC DA LAPA, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a ADECAL – Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC da Lapa, com sede à Rua Arthur Virmond de Lacerda, 681 – Vila São Lucas – Lapa/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.123.994/0001-04, para o repasse da importância de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), tendo como início de vigência a data de 01 de Janeiro de 2018, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

I – R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) no mês de Fevereiro/2018 e R$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais) nos meses de Março/2018 a Dezembro/2018, perfazendo um total anual de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês, os quais deverão ser utilizados em atividades de convivência e fortalecimento de vínculos mantidos pela Instituição, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação – 2018.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação:

I - ao Município, mensalmente, condicionada sua aprovação para repasse da parcela subsequente; e

II - ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, e sua alteração Resolução n° 46/2014, regulamentadas pela Instrução Normativa nº 61/2011 e pela Instrução de Serviços n° 99/2015, todas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

PROJETO DE LEI Nº086, DE 01.12.17

Art. 3º - O Termo de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2018, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social
07 14 – Fundo Municipal de Assistência Social
0008 0244 0018 2087– Colaborar, Cooperar, Fomentar, Serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial com Entidades.
3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 01 de Dezembro de 2017

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 086, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe subvenção mensal à Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC - ADECAL, com sede à Rua Arthur Virmond de Lacerda, 681 – Bairro São Lucas – Lapa/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.123.994/0001-04, para o repasse da importância de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), tendo como início de vigência a data de 01 de Janeiro de 2018, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

I – R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) no mês de Fevereiro/2018 e R$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais) nos meses de Março/2018 a Dezembro/2018, perfazendo um total anual de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês, os quais deverão ser utilizados em atividades de convivência e fortalecimento de vínculos mantidos pela Instituição, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação – 2018.

Trata-se de Termo de Colaboração, pois os serviços prestados pela Entidade estão previstos nas normas de Assistência Social.

Reconhecendo o relevante interesse social nos serviços prestados pela Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC da Lapa, sem fins lucrativos, no serviço realizado com grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com as famílias e prevenindo a ocorrência de situações de risco social, oferecendo diversas oficinas e promovendo benefícios às famílias e demais usuários da área de abrangência territorial do CAIC - Ministro Flávio Suplicy de Lacerda – Lapa, é o que leva a apresentar à consideração o presente Projeto de Lei.

Ressalta-se que o referido benefício vem sendo concedido por este Município desde gestões anteriores.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 01 de Dezembro de 2017.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal